

go 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2005, por despacho de 5 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo voluntariamente.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Octávio José M. Vargas*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4570-AP/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Antunes Coimbra, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 917/05.6GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Parreira Moço, filho de Claudino Moço e de Maria Rosa de Jesus Parreira, natural de Vagos, Ouça, Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1959, solteiro, com profissão de Pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8312343, residente na Rua da Quinta Velha (casa do Isaque), Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2005, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

Anúncio n.º 4570-AQ/2007

A juíza de direito, Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 486/06.0PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Miguel Vieira Domingos, natural de Glória, Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1978, solteiro, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º G115821, residente na Rua da Paz, 1 e 3, Presa, Santa Joana, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2006, de que este foi declarado contumaz, em 6 de Março de 2007, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

Anúncio n.º 4570-AR/2007

A juíza de direito, Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1827/07.8TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henry Rolando Farinango Conejo, filho de Segundo Farinango e de Rosalena Tabango, de nacionalidade equatoriana, nascido em 9 de Outubro de 1980, casado, com profissão de desconhecida ou sem profissão, com último domicílio na Rua Joaquim Oliveira Castiajo, 231, 4430-118 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 31 de Março de 2006, de que este foi declarado contu-

maz, em 28 de Março de 2007, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

Anúncio n.º 4570-AS/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Antunes Coimbra, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum Singular n.º 1190/04.9PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Ferreira Coelho, filho de Manuel José Soares Coelho e de Margarida Generosa Ferreira Moreira, natural de Capela, Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9580621, residente na Quinta do Olho d'Água, Bloco A-9, 8-B, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4570-AT/2007

A juíza de direito, Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1540/04.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Manuel Almeida da Silva, filho de Manuel da Silva Pereira e de Adelina Pereira de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, Madalena, Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, titular da identificação fiscal n.º I68682516 e do bilhete de identidade n.º 9773865, com domicílio na Rua Óscar Moreira da Silva, bloco B, 1.º, esquerdo, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Sofia Raposo*.

Anúncio n.º 4570-AU/2007

A juíza de direito, Maria Fátima Sanches Calvo, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de